



| Parcela: | Data Vencimento: | Valor (R\$): |
|----------|------------------|--------------|
| 1 | 19/12/2014 | 34.842,00 |



CONTRATO N.º 039/2014

Contrato que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa MACEDO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA-ME, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **MACEDO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.876.968.0001/89, com endereço na Praça do Divino Espírito Santo n.º 282, Centro, município de Poções – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **JÂNIO LUIZ GONÇALVES RIBEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 00931766-00, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 101.763.815-20, residente na Rua Severino Vieira n.º 12, Centro, município de Poções – BA, de acordo com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 030/2014, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, para confecção e instalação de portas, janelas e esquadrias de alumínio, com fornecimento de todo material, no *Campus* de Itapetinga da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes da Parte B – Disposições Específicas do Edital e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento)

do valor inicia atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Terceira – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, devendo o serviço ser executado no prazo de 08 (oito) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 79.500,00** (setenta e nove mil e quinhentos reais), a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente fornecidos, observando os valores unitários constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais e trabalhistas de todo pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesas: 33.90.39.00
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000/ 7872.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, art. 8º, XXXIV, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79, art. 154,V, e art. 155, V da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.



Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

Subcláusula Segunda – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Única – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE**, quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na Parte B – Disposições Específicas do Instrumento Convocatório e no Anexo I (Pedido de Cotação), que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem

- como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
 - i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
 - j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
 - k) trocar, às suas expensas, o bem, que vier a ser recusado, por não atender às especificações;
 - l) oferecer garantia aos bens objeto deste Contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
 - m) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, bem como zelar pela integridade dos bens da **CONTRATANTE** entregues a sua guarda durante o período contratual;
 - n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do presente Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução deste Contrato;
- c) proceder à publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de aquisição parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com as Prefeitura de Campus e Coordenação de Serviços Gerais do Campus de Jequié, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do Contrato.

Subcláusula Primeira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Subcláusula Segunda – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.



Subcláusula Terceira – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quarta - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

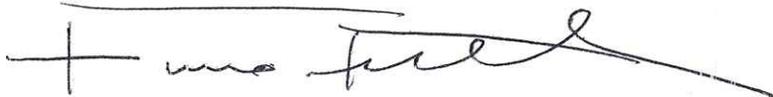
Subcláusula Quinta – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Sexta – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.



Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

Subcláusula Terceira – A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais das partes, ressalvadas, entretanto, as obrigações vencidas, por serviços prestados até aquela data e eventuais multas impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

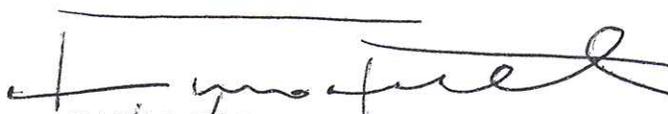
Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

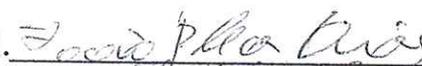
Vitória da Conquista, 24 de novembro de 2014.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE

Fábio Félix Ferreira
Vice-Reitor da UESE


JÂNIO LUIZ GONÇALVES RIBEIRO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

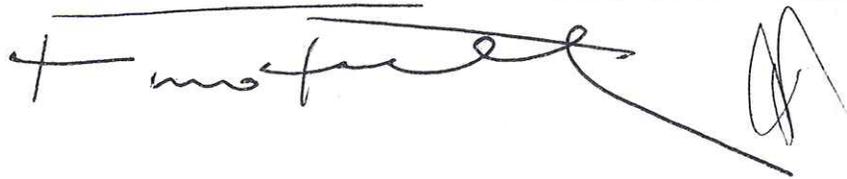
01. 
CPF Nº 28664835-53

02. 
CPF Nº 019242523-03

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 039/2014

VALORES DOS SERVIÇOS

| | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. ESTIMADA | VALOR UNIT. |
|---|---|----------------|------------------|----------------|
| 1 | INSTALAÇÃO DE PORTA, de vidro temperado, incolor, com 10 mm de espessura, medindo 900x2x100m, com fornecimento do material | M ² | 68 | R\$ 255,00 |
| 2 | INSTALAÇÃO DE ESQUADRIA, de janela, em alumínio, com vidro liso, transparente, espessura de 0,04 mm, com fornecimento do material | M ² | 110 | R\$ 367,30 |
| 3 | CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA, em esquadria de alumínio com fornecimento do material | M ² | 42 | R\$ 518,02 |



DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

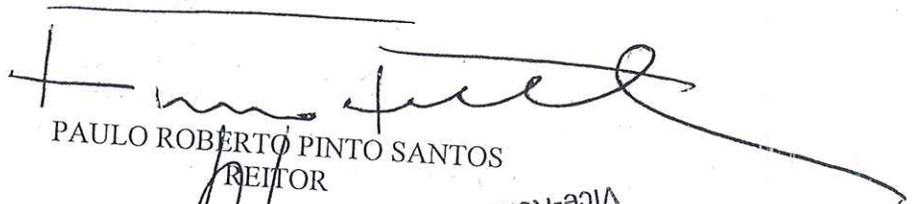
Data

Atendente

egba

RES. CONTRATO Nº 039/2014 - UESB/ MACEDO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA-ME.

Objeto: prestação de serviços, pela CONTRATADA, para confecção e instalação de portas, janelas e esquadrias de alumínio, com fornecimento de todo material, no *Campus* de Itapetinga da CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes da Parte B – Disposições Específicas do Edital e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme o constante no processo nº 777673. Valor de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 24/11/2014.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

Fabio Félix Ferreira
Vice-Reitor da UESB

PUBLICADO NO D.O.E.

Ed. 21.589

05 DEZ 2014

Conferido por: Wanto

GABINETE DA REITORIA

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA
 Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.01867/2014 Número da LID: 11302.0001.14.0000777-2 Exercício: 2014

Forma de Contratação: Pregão Presencial Situação: Licitação Homologada Data da Situação: 06/11/2014

Número da Licitação: 11.620PP030/2014

Objeto: Serviços de Instalações e Montagens (Fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio)

| Exercício | Dotação Orçamentária | Valor SRD | Valor LID |
|-----------|---|-----------|-----------|
| 2014 | 11302.0001.12.364.104.7872.7200.33903900.0114000000.1 | 69.684,00 | 44.657,84 |
| 2014 | 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1 | 34.842,00 | 34.842,00 |

Fornecedor: 17.876.968/0001-89 - MACEDO RIBEIRO CONSTRUCOES E ELETRICACAO LTDA - ME

Número do Lote: 1

| Item | Descrição | UM | Valor | % Reten |
|---------------------|---|----|-----------|---------|
| 08.55.00.00117112-7 | INSTALACAO DE PORTA, de vidro temperado, incolor, com 10mm de espessura, medindo 900 x 2 100 mm, com fornecimento do material | Un | 17.340,00 | 0,00 |
| 08.55.00.00118055-0 | INSTALACAO DE ESQUADRIA, de janela, em aluminio, com vidro liso, transparente, espessura de 0,04mm | M2 | 40.403,00 | 0,00 |
| 08.55.00.00138553-4 | CONFECCAO E INSTALACAO DE PORTA, em esquadria de aluminio, com fornecimento de todo material | M2 | 21.756,84 | 0,00 |

Total a Contratar do Fornecedor: 79.499,84

Valor Total:

104.526,00

79.499,84

PROC. Nº 777-673
 FLS. 52
 COPEL / GAD / UESB



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL
AUTORIZADA PELA PORTARIA N°. 1038/2011, DE 01 DE JULHO DE 2011.



Comissão Permanente de Licitação – COPEL
Gerência Administrativa - GAD

Memorando n° 089/2014

Em 11 de novembro de 2014

Ao Sr. Adriano Rodrigues Brandão Correia
Pró-Reitor de Administração – PROAD

PROC. N° 777.673
FLS. 53
COPEL / GAD / UESB

Assunto: Assinatura de Contrato do Pregão Presencial 030/2014

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório – **Pregão Presencial n° 030/2014**, em favor de **Macêdo Ribeiro Construções e Edificações Ltda-ME**, cujo valor do contrato é de **79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais)**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica (Confecção e Instalação de Portas, Janelas e Esquadrias de Alumínio, Campus de Itapetinga), conforme especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência.

| DADOS DA EMPRESA: | DADOS DO RESPONSÁVEL: |
|---|--|
| <p>Razão Social: Macêdo Ribeiro Construções e Edificações Ltda-ME CNPJ: 17.876.968/0001-89 End.: Praça do Divino Espírito Santo , nº 282, Centro. Cidade: Poções – BA CEP: 45.260.000 Valor Total do Contrato: 79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais) Prazo de vigência: 12 (doze) meses.</p> | <p>Nome: Janio Luiz Gonçalves Ribeiro CPF: 101.763.815-20 Identidade: 00931766-00 SSP/BA End.: Rua Severino Vieira , nº 12, Centro Cidade: Poções – BA CEP: 45.260.000 Telefone: (77) 3431-3294 E-mail: janiolgr@gmail.com</p> |

Atenciosamente,

Ana Rita Gonçalves de Oliveira
Presidente da Copel

RECEBIDO EM
11/11/14
PROAD-UESB
Carava